



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 1129/2022-GP, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

Institui o Núcleo de Justiça 4.0 – Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, para atuar em apoio a unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Resolução nº 21/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 21, de 13 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que dispôs sobre os Núcleos de Justiça 4.0 do 1º grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Núcleo de Justiça 4.0 – Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, para atuar em apoio a unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021, do Conselho Nacional de Justiça,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

e pela Resolução nº 21/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e dá outras providências.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau constitui-se em estrutura organizacional criada para prestar jurisdição de forma remota em processos eletrônicos e compatíveis com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, e, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, pela Portaria nº 1640/2021-GP e alterações posteriores.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º desta Portaria, o Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau atuará em apoio judicial mediante a prolação de decisões e a prática de atos em processos que se encontrem com elevado prazo de conclusão para sentença, em conformidade com o inciso V do art. 4º da Resolução TJPA nº 21/2021.

Art. 4º As unidades judiciárias contempladas com o apoio do Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau serão selecionadas considerando, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - número de casos pendentes, assim definidos na Resolução CNJ nº 76/2009, acima de 2.000 (dois mil), excluídos os processos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente;

II - Índice de Eficiência Judiciária (IEJud), instituído pela Portaria nº 2005/2019-GP, acima de 50% (cinquenta por cento); e

III - número de processos conclusos para sentença.

§1º As informações para subsidiar a seleção das unidades serão extraídas da base de dados do TJPA e do CNJ.

§2º As unidades selecionadas constarão em lista publicada em ato próprio e atualizada a cada quatro meses, podendo a ordem de preferência para recebimento do apoio ser ajustada conforme as especificidades de cada unidade.

Art. 5º O Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau será composto por:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

I - um(a) juiz(a) substituto(a), desvinculado(a) de unidade judiciária, designado(a) por ato da Presidência, independentemente de edital, que atuará como coordenador(a);

II - no mínimo, dois(duas) juízes(as) substitutos(as), desvinculados(as) de unidade judiciária, designados(as) por ato da Presidência, independentemente de edital;

III - servidores(as) designados(as) pela Presidência, em quantitativo a ser definido conforme demanda.

Parágrafo único. O(a) juiz(a) coordenador(a) exercerá a função administrativa sem prejuízo das atribuições jurisdicionais desempenhadas no núcleo.

Art. 6º Cada juiz(a) designado(a) para o Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau deverá alcançar uma produtividade mensal mínima fixada pelo(a) juiz(a) coordenador(a), independentemente das minutas elaboradas pelos(as) servidores(as), e todos os atos praticados devem ser cadastrados no sistema no qual os processos estão registrados.

Art. 7º Cada servidor(a) designado(a) para o Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau deverá alcançar uma produtividade mensal mínima de minutas de sentença fixada pelo(a) juiz(a) coordenador(a), as quais devem ser aprovadas por juiz(a) integrante do núcleo, e, em seguida, cadastradas no sistema no qual os respectivos processos estão registrados.

Art. 8º Pelo menos a metade da produtividade fixada pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau deverá ocorrer nos processos mais antigos, inseridos na Meta 2 do CNJ, conclusos para sentença na unidade judiciária em que tramitam.

Art. 9º Não sendo atingidas as metas fixadas pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau, ou não estando a produtividade refletida no sistema no qual os processos sentenciados estão registrados, os(as) juízes(as) ou os(as) servidores(as) deverão compensar o número faltante no mês subsequente, sob pena de exclusão do núcleo.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 10. Os(as) juízes(as) e servidores(as) designados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau deverão informar a sua produtividade ao(à) juiz(a) coordenador(a) do núcleo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, indicando o número do feito com sentença proferida e minuta produzida.

Art. 11. Em qualquer tempo, considerada a conveniência do serviço e o interesse da administração superior, a Presidência avaliará o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau, para proposição de eventuais ajustes e alterações.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 06 de abril de 2022.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7347/2022 - Quinta-feira, 7 de Abril de 2022



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário).  
Use 3180098.20549505-8340 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por MAYCÓN JADERSON SEABRA DA ROCHA \*Data e hora: 08/04/2022 10:25



PAPPR202200025

